



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2020

Susta a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que revoga a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação.

Art. 2º Fica repristinada a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 545, de 16 de junho de 2020, para revogar a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016. A normativa revogada exigia que as Instituições Federais de Ensino Superior criassem comissões e apresentassem Políticas de Ações Afirmativas para a inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação (Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado).

A portaria de 2016 estabelecia ainda que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES deveria coordenar a elaboração periódica do censo discente da pós-graduação brasileira, com o intuito de fornecer os subsídios para o acompanhamento de ações de inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência na pós-graduação. Por fim, um Grupo de Trabalho do Ministério da Educação deveria acompanhar e monitorar as ações propostas.

É impensável que, em pleno século XXI, o Ministro da Educação promova tamanho ataque aos direitos dos negros, indígenas e pessoas com deficiência. A inclusão no ensino superior e na pós-graduação é medida de primeira ordem para a superação do racismo no Brasil. O Ministro Abraham Weintraub pretende tornar “letra morta” o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010), a Lei de Cotas para o Ensino Superior (Lei nº 12.711,





de 29 de agosto de 2012) e o próprio julgamento unânime do Supremo Tribunal Federal considerando constitucional as políticas de ação afirmativa no âmbito da ADPF 186.

De acordo com uma pesquisa realizada pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), a cada dez brasileiros, cinco são negros, mas a cada dez pós-graduandos, apenas dois são negros¹. Em outro levantamento da ANDES, dos quase 400 mil professore(a)s do ensino superior público e privado, 62.239 (16%) são negro(a)s e dentre estes, 682 são mulheres Negras, doutoras, DE (Dedicação Exclusiva) em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas. Menos de 3% do(a)s docentes da pós-Graduação são negro(a)s (INEP, 2017)².

O último Censo da Educação Superior de 2016, divulgado pelo Ministério da Educação em 2017, mostrou que o número de indígenas matriculados em instituições públicas e privadas cresceu 52,5% de 2015 para 2016, passando de 32.147 para 49.026. Um exemplo da importância da portaria revogada é a inclusão dos estudantes indígenas na pós graduação. Todos os programas de pós-graduação da UFMG passaram a publicar, desde 2019, editais suplementares para atender à resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na pós-graduação stricto sensu. No Programa de Pós-graduação em Antropologia, os editais suplementares para indígenas começaram a ser lançados já em 2017.

O Censo da Educação Superior de 2016 mostra também que apenas 0,45% do total de 8 milhões de matrículas no ensino superior são de alunos com deficiência. Na rede privada, esse percentual é ainda menor, o equivalente a 0,35%. A evasão entre esses estudante é de 27%, sendo maior na rede privada, que chega a 31,5%.

Dessa forma, peço o apoio dos pares para garantir a inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2020.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP

¹ <https://portal.ufgd.edu.br/noticias/aluno-que-estudou-na-ufgd-e-um-dos-poucos-negros-com-mestrado-no-brasil>

² https://www.andes.org.br/diretorios/files/Arquivos/Cartilha%20Racismo%20-%20FINAL_ver03.pdf



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Lei nº 12.288, de 20 de Julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial - 12288/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12288>
- Lei nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012 - Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades; Lei de Cotas nas Universidades; Lei de Cotas Sociais - 12711/12
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12711>